



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1155, DE 7 DE JULHO 1995

Dispõe sobre as outras situações de urgência de que trata o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar n. 43, de 23 de maio de 1994 e dá outras providências.

Data de Criação

07/07/1995

Data de Publicação

10/06/1995

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6570, de 10/06/1995

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Calamidade Pública

Autoria

- Deputado Armando Salvatierra

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 50/1

Texto da Lei

~~LEI N. 1.155, DE 7 DE JULHO DE 1995~~

~~Dispõe sobre as outras situações de urgência de que trata o art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar n. 43, de 23 de maio de 1994, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Consideram-se, também, como situações de urgência, para efeito do disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar n. 43, de 23 de maio de 1994, as seguintes:~~

~~I — possibilidade de comprometimento do ano letivo escolar, por absoluta falta de professores concursados que supram as necessidades do quadro docente da rede estadual de ensino nas áreas específicas;~~

~~II — atender a manutenção ou restabelecimento da normalidade das atividades de segurança pública, saúde e demais serviços essenciais e inadiáveis à população; e~~

~~III — outras que vierem a ser definidas.~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 7 de julho de 1995, 107º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre~~

~~LABIB MURAD~~

~~Governador do Estado do Acre, em exercício~~